



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/CON/DGI/2020

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O “ARRENDAMENTO DO CAFÉ DO MUSEU DE GRANDE PRÉMIO DE MCAU”

1. PROGRAMA DO CONCURSO

- ANEXO I – MODELO DA DECLARAÇÃO
- ANEXO II – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA EFEITOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA
- ANEXO III – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA CAUÇÃO PROVISÓRIA
- ANEXO IV – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA CAUÇÃO DEFINITIVA

2. CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, GERAIS E ESPECIAIS

- ANEXO V – PROPOSTA DE RENDA
- ANEXO VI – PLANTA DO CAFÉ

3. ANÚNCIO DO CONCURSO



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

1. PROGRAMA DO CONCURSO
Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020

1.1. Designação do Serviço

Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau (doravante designada por Café), para exploração de cafetarias de alta qualidade.

1.2. Elementos de Base do Concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável em tudo o que não estiver especificamente regulado, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Código Civil.

1.3. Habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem, até à data limite para entrega das propostas, estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM. Os concorrentes individuais devem ser residentes da RAEM e, no caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido, numa percentagem superior a 50%, por residentes da RAEM, não sendo admitida a participação de consórcios no concurso.

1.4. Renda base

Renda base: rendimento mensal base MOP25.000,00

1.5. Sessão de esclarecimento e visita ao local de serviço

- 1.5.1. A respectiva sessão de esclarecimento terá lugar no dia 19 de Janeiro de 2021, pelas 10:00 horas no Auditório da Direcção dos Serviços de Turismo, sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hotline”, 14.º andar. No mesmo dia pelas 15:00 horas os concorrentes poderão realizar a inspecção do local do Museu do Grande Prémio de Macau, na Rua Luís Gonzaga Gomes, para efeitos de obtenção de todas as informações indispensáveis para a preparação da proposta, e aquando na preparação da proposta deve ter em atenção a instalação existente, equipamentos, planos de trabalhos, e de todas as situações que poderão afectar a forma de trabalho.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 1.5.2. Em caso de encerramento dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), em virtude de tempestade ou motivo de força maior, a sessão de esclarecimento e a inspecção do local acima referida será adiado para a mesma hora do primeiro dia útil imediatamente seguinte.

1.6. Prazo de apresentação da proposta

- 1.6.1. As propostas deverão ser entregues na sede da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), sita na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício “Hotline”, 12.º andar, Macau, até ao termo do prazo fixado no Anúncio do Concurso, sob pena de não serem admitidas.
- 1.6.2. Na eventualidade de os serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau encerrarem devido a tempestade ou motivo de força maior, o termo do prazo de entrega das propostas será adiado para o primeiro dia útil, imediatamente seguinte, à mesma hora.
- 1.6.3. Se o envio da Proposta for feito por correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

1.7. Proposta

- 1.7.1. Os concorrentes, as suas propostas têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, devendo as mesmas satisfazer as seguintes condições:
- 1.7.1.1. Indicação do nome do concorrente ou denominação da companhia;
- 1.7.1.2. Não conter qualquer tipo de cláusula restritiva ou excepcional;
- 1.7.1.3. Os concorrentes devem assinar a proposta e aposto com o carimbo da empresa (caso for empresa), e será assinada por quem tenha poderes representar o proponente. Caso a Proposta seja assinada pelo procurador deverá, ainda, juntar a procuração ou cópia com reconhecimento notarial da assinatura que lhe confira poderes para o efeito, a qual deve ser encerrada no sobrescrito escrito com a palavra “**Documentos**”;
- 1.7.1.4. O valor total da renda proposto deve ser apresentado em patacas (MOP), bem como indicado em números e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de divergência entre ambos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 1.7.1.5. As propostas deverão ser elaboradas sem rasuras nem entrelinhas, sempre com o mesmo tipo de letra, quando as propostas forem dactilografadas, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, sendo proibida a utilização de lápis.
- 1.7.2. Em invólucro opaco, fechado e lacrado, com a palavra “Documentos” escrita no rosto, indicando-se o nome do concorrente ou a denominação social do concorrente, a designação do concurso **“Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau”** e ainda **“Direcção dos Serviços de Turismo”**, serão encerrados os documentos seguintes:
- 1.7.2.1. Documento comprovativo da prestação da caução provisória (depósito nesta Direcção dos Serviços em numerário, em ordem de caixa ou em cheque e será necessário apresentar o recibo emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo (original ou fotocópia autenticada); no caso de garantia bancária será necessário apresentar o original da declaração conforme o modelo do **Anexo III**; no caso de depósito bancário será necessário apresentar o recibo emitido pelo banco (original) e a declaração conforme o modelo em **Anexo II**; por transferência bancária será necessário apresentar o documento comprovativo da transferência e a declaração conforme o modelo em **Anexo II**);
- 1.7.2.2. Original ou cópia autenticada, da certidão válida (com prazo de validade de três meses, contados antes da data de abertura das propostas) de não haver registo de dívida de contribuições ou imposto, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- 1.7.2.3. Original ou fotocópia autenticada da certidão comprovativa do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, emitida no ano de 2020, com a data de emissão não superior a 3 meses antes do dia do acto de abertura das propostas;
- 1.7.2.4. Documento M/8 (Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança), relativo ao corrente ano (original ou fotocópia autenticada);
- 1.7.3. Os seguintes documentos serão encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, com a palavra “Proposta” escrita no rosto e indicando-se a denominação social do concorrente, a designação do concurso **“Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau”** e ainda **“Direcção dos Serviços de Turismo”**:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 1.7.3.1. Declaração, em conformidade com o modelo em **Anexo I**, assinada pelo concorrente ou o seu representante legal, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o efeito;
 - 1.7.3.2. Devem ser apresentadas as informações do Programa do Concurso constantes nos pontos 1.11.1.2 a 1.11.1.4;
 - 1.7.3.3. Proposta de renda, em conformidade com o modelo em **Anexo V**, devidamente, assinada pelo concorrente ou o seu representante legal, e carimbo caso for empresa;
 - 1.7.3.4. Currículo da empresa indicando a experiência na prestação deste tipo de serviços para serviços públicos e entidades privadas da RAEM. Para fins de avaliação, o concorrente deverá juntar comprovativos dos serviços efectuados (ex: libertação de garantias por caucões, comunicação da adjudicação, pagamentos finais, etc);
 - 1.7.3.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a análise da proposta.
- 1.7.4. Os invólucros “**Documentos**” e “**Proposta**”, acima referidos, serão encerrados num terceiro invólucro, igualmente opaco, fechado e lacrado, indicando-se neste o nome do concorrente ou a denominação social do concorrente e a designação: “**Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau**” e “**Direcção dos Serviços de Turismo**”, o qual será remetido por correio sob registo com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, à Direcção dos Serviços de Turismo, dentro do prazo referido no Anúncio do Concurso.

1.8. Caução provisória

- 1.8.1. A caução provisória no valor MOP25,000.00 (vinte e cinco mil patacas) poderá ser prestada por **1)** depósito em numerário à ordem da “Fundo de Turismo”, no Banco Nacional Ultramarino e com designação do motivo de depósito; **2)** garantia bancária; **3)** depósito nesta Direcção dos Serviços em numerário, em ordem de caixa ou em cheque, emitidos à ordem da “Fundo de Turismo” ou **4)** por transferência bancária para a conta do Fundo de Turismo do Banco Nacional Ultramarino de Macau.
- 1.8.2. Os concorrentes que pretendam prestar caução por garantia bancária deverão apresentar documento pelo qual a instituição bancária, legalmente autorizada a exercer a sua actividade na RAEM, garanta o pagamento imediato de qualquer quantia exigida em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia se refere, nos termos do **Anexo III**.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 1.8.3. O depósito bancário em dinheiro ou transferência bancária são efectuados para a conta do Fundo de Turismo, com o n.º **8003911119** do Banco Nacional Ultramarino de Macau.
- 1.8.4. Caso a caução provisória seja prestada através de depósito em numerário ou transferência bancária, o concorrente deverá apresentar o recibo (original) do depósito com a declaração conforme o **Anexo II** ou comprovativo da transferência bancária com a declaração conforme o **Anexo II** no invólucro de “Documentos”.
- 1.8.5. Os concorrentes aos quais não foram adjudicados o arrendamento, decorrido o prazo de validade das propostas ou, antes do termo daquele prazo, logo que seja celebrado contrato com qualquer concorrente, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária. Todas as despesas que resultem da prestação da caução ou do seu levantamento são por conta do concorrente.

1.9. Caução definitiva

- 1.9.1. A caução definitiva será de valor correspondente o montante equivalente a dois (2) meses de renda da respectiva adjudicação, podendo ser prestada pelo adjudicatário, pela forma prescrita para a caução provisória, a que se refere a cláusula anterior. A caução definitiva será prestada após a autorização da adjudicação.
- 1.9.2. O modelo para elaboração da Garantia Bancária a utilizar pelo adjudicatário consta do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso.
- 1.9.3. O adjudicatário poderá utilizar a importância da caução provisória para a prestação da caução definitiva.
- 1.9.4. Se o adjudicatário não prestar a caução definitiva no prazo de oito (8) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, e não houver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante, perderá o montante da caução provisória a favor da entidade adjudicante, e a adjudicação considerar-se-á desde logo sem efeito.

1.10. Alterações

Nenhuma proposta poderá ser alterada após a sua entrega.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

1.11. Critérios de adjudicação e factores de ponderação

- 1.11.1. A Direcção dos Serviços de Turismo fará a análise das propostas com base nas informações nelas contidas e nos seus esclarecimentos, e seleccionará a proposta considerada mais adequada, oportuna e conveniente para os objectivos pretendidos, com base nos critérios de avaliação e factores de ponderação a seguir indicados:

Critérios de adjudicação	Factores de ponderação
Valor da renda	20%
Planos de gestão e de exploração comercial	20%
Plano de venda dos produtos	20%
Projecto de planeamento do interior do Café	20%
Experiências do concorrente	20%

1.11.1.1. Renda (20%)

$$\frac{\text{Valor da renda de cada Proposta}}{\text{Valor da renda mais elevado}} \times 100 \times 20\% = \text{Percentagem do preço razoável}$$

1.11.1.2. Planos de gestão e de exploração comercial (20%)

Planos de gestão e de exploração comercial do Café para um período de quarenta e oito (48) meses. Os dois planos deverão incluir obrigatoriamente os “Objectivos e conceito do negócio” e “Plano de organização e gestão (deve incluir as descrições da equipa operacional e da estrutura organizacional e também os currículos dos membros principais para a distribuição e gestão de recursos humanos), e que devem especificar independentes;

- 1.11.1.2.1. Perfeição dos planos e gestão do museu e razoabilidade, e bem como os graus de correspondência com a atmosfera do Museu de Macau.... 10%

- 1.11.1.2.2. Números de empregados da equipa operacional..... 10%

$$\frac{\text{Números de empregados da equipa de operação}}{\text{Números máximos de empregados da equipa operacional}} \times 100 \times 10\% = \text{Percentagem razoável}$$



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

1.11.1.3. Plano de venda dos produtos (20%)

Plano de venda dos produtos relativos à exploração dos estabelecimentos durante os próximos quarenta e oito (48) meses, incluindo as ementas (além de bebidas, será necessário de incluir pequenos lanches), introdução e imagens, e bem como a lista de produtos para serem adaptados ao tema do Museu de Grande Prémio de Macau

1.11.1.3.1. Taxas e razoabilidade dos produtos do menu10%

1.11.1.3.2. Variedade dos produtos do menu10%

1.11.1.4. Projecto de planeamento do interior do Café (20%)

Projecto de planeamento do interior do Café, cujo conteúdo deve incluir obrigatoriamente os três elementos, repectivamente a “Descrição do conceito do desenho e planeamento”, “Planeamento de espaço e descrição das diversas áreas funcionais, com as respectivas plantas, especificações do tamanho de cada área, e em especial, com informação sobre o número de lugares para clientes” e “Planeamento de decoração e respectiva ilustração”, com explicações e documentos independentes:

1.11.1.4.1 “Descrição do conceito do desenho e planeamento”5%
(Avaliação das características de design, materiais e viabilidade)

1.11.1.4.2 “Planeamento de espaço”5%
(Avaliação da correspondência com o ambiente do Museu do Grande Prémio de Macau)

1.11.1.4.3 “Descrição das diversas áreas funcionais”10%
(Avaliação o número de lugares para clientes” e “Planeamento de decoração e respectiva ilustração”)

1.11.1.5. Experiências do concorrente

Avaliação da experiência na gestão de estabelecimento de comidas e bebidas

Não obterão valores os candidatos com experiência inferior a 3 anos na exploração do tipo de estabelecimentos indicados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril; conforme os anos de experiências, são atribuídos os seguintes valores:

Experiência equivalente ou superior a 3 anos 5%

Experiência equivalente ou superior a 5 anos 10%

Experiência equivalente ou superior a 10 anos 15%

Experiência equivalente ou superior a 15 anos 20%



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Para fins de avaliação, o concorrente deverá juntar comprovativos dos serviços efectuados.

- 1.11.2. Caso exista igualdade na pontuação global das propostas, a preferência será dada ao concorrente com melhor pontuação no valor de renda.
- 1.11.3. Os concorrentes poderão ser convidados a realizar uma apresentação da sua proposta, na Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, para efeitos de apreciação por parte da entidade adjudicante, sendo todos os encargos relacionados com a referida apresentação suportados pelos próprios concorrentes.

1.12. Reclamações

Qualquer reclamação, sobre preterição ou irregularidade das formalidades do concurso, deverá ser dirigida à Direcção dos Serviços de Turismo e ser enviada para:

Direcção dos Serviços de Turismo
Departamento de Produto Turístico e Eventos
Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.ºs 335-341,
Edifício "Hotline", 12.º andar,
Macau

1.13. Outorga do contrato

- 1.13.1. As despesas de elaboração e assinatura do contrato correm por conta do adjudicatário.
- 1.13.2. O adjudicatário que não compareça no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato ou se recuse a assiná-lo, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante, perderá a caução definitiva prestada a favor da entidade adjudicante, considerando-se desde logo a adjudicação sem efeito.

1.14. Exclusão das propostas

São excluídas as propostas:

- a) Que não incluam os elementos estipulados no processo do concurso público, designadamente os indicados nos pontos 1.7.2 e 1.7.3.1 a 1.7.3.4 do Programa do Concurso;
- b) Que não sejam apresentadas em conformidade com o estipulado nos pontos 1.7.1 e 1.7.4 do Programa do Concurso;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- c) Que tenham sido submetidas depois do prazo estipulado;
- d) Que tenham sido admitidas condicionalmente e cujos documentos em falta, estipulados no processo de Concurso Público, não sejam submetidos dentro do prazo de 24 horas;
- e) Tratando-se de proposta condicionada, ou contiver alterações de cláusulas do caderno de encargos em relação às quais o programa do concurso não admita modificações, e não corresponde ao exigido no programa do concurso ou caderno de encargos;

1.15. Reserva de adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se do direito de proceder a adjudicações parciais ou de não fazer a adjudicação, se assim convier ao interesse público.

1.16. Omissões

Em tudo o omissos no presente Programa do Concurso, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e no Código Civil.

1.17. Consulta do Processo e Fornecimento de Exemplares do Processo

- 1.17.1. O Processo do Concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Turismo, sita em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 12.º andar, onde pode ser examinado, durante as horas normais de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do Acto Público do Concurso.
- 1.17.2. Os interessados poderão obter cópias do Processo do Concurso, mediante o pagamento de quantia equivalente ao custo da sua reprodução – MOP200,00 (duzentas patacas).
- 1.17.3. Os interessados poderão ainda consultar o *website* da Direcção dos Serviços de Turismo – <http://industry.macaotourism.gov.mo> - e obter o Processo do Concurso mediante *download* do mesmo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA
(a instruir com a “Proposta”)

(nome do signatário), na qualidade de (qualidade em que assina), sede em (sede legal do concorrente), da (denominação do concorrente), após ter tomado conhecimento do anúncio do **Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau**, vem por este meio aceitar, sem qualquer reserva, todas as condições estabelecidas no respectivo Anúncio do Concurso, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, bem como, em tudo neles omissos, nas leis e regulamentos em vigor aplicáveis, designadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, obrigando-se a executar a referida prestação dos serviços mediante o preço indicado na Proposta, bem como a prestar a caução provisória no valor de MOP25.000,00 (vinte e cinco mil patacas). Ainda se, declara que se obriga a prestar a caução definitiva o montante equivalente a dois (2) meses de renda da respectiva adjudicação, e compromete-se a empregar mão-de-obra residente de Macau, ou trabalhadores não-residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, caso lhe venha a ser adjudicado.

Aos _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura reconhecida notarialmente, na qualidade e com poderes para e efeito)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

.....º Cartório Notarial

Reconheço por semelhança as assinaturas retro de _____ (pública forma do BIRP no. _____ emitido pela D.S.I. da R.A.E.M. em _____), respectivamente, na qualidade de procurador de _____, sendo este na qualidade de gerente de _____, em _____, con poderes necessários para este acto, conforme verifiquei pela certidão expedida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis em _____, por procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____ e pela certidão da procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____, documentos que me foram exibidos.

Exemplo

Nota: O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da R.A.E.M., incluindo Cartórios de Notários Privados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO II

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
PARA EFEITOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA
(a instruir com os “Documentos”)**

(1), na qualidade de (2), sede em (3), da (4), vem depositar ou transferir a quantia de MOP15.000,00 (quinze mil patacas) no Banco Nacional Ultramarino de Macau e à ordem do Fundo de Turismo (conta n.º 8003911119), como caução provisória, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a apresentação da proposta referente ao **Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau.**

Junta-se:

Recibo original do Depósito bancário ou documento comprovativo original da Transferência bancária, no valor de MOP25.000,00 (vinte e cinco mil patacas).

Aos _____ de _____ de 20____

(Assinatura do concorrente ou seu representante legal, e carimbo caso for empresa)

- (1) Nome do signatário.
- (2) Qualidade em que assina.
- (3) Sede legal da concorrente.
- (4) Denominação Social da empresa concorrente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA CAUÇÃO PROVISÓRIA
(a instruir com os “Documentos”)

Valor : MOP25.000,00 (vinte e cinco mil patacas).

Garantia Bancária n.º _____

A pedido da (1), com sede em (2), concorrente ao **Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau**, vem o Banco (3), com sede em (4), prestar a favor do Fundo de Turismo, uma garantia bancária no valor de MOP25.000,00 (vinte e cinco mil patacas), como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume com a apresentação da proposta, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária para perfazer aquele valor, logo que o Fundo de Turismo nos termos legais o exija.

Esta garantia bancária é válida nos termos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, ou até à prestação da caução definitiva.

Aos _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante do Banco, reconhecida
notarialmente, na qualidade e com poderes para o efeito)

- (1) Identificação do concorrente.
- (2) Sede legal do concorrente.
- (3) Denominação do Banco.
- (4) Sede legal do Banco.

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

.....º Cartório Notarial

Reconheço por semelhança as assinaturas retro de _____ (pública forma do BIRP no. _____ emitido pela D.S.I. da R.A.E.M. em _____), respectivamente, na qualidade de procurador de _____, sendo este na qualidade de gerente de _____, em _____, com poderes necessários para este acto, conforme verifiquei pela certidão expedida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis em _____, por procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____ e pela certidão da procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____, documentos que me foram exibidos.

Exemplo

Nota: O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da R.A.E.M., incluindo Cartórios de Notários Privados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

ANEXO IV
(MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA)
CAUÇÃO DEFINITIVA

Valor : MOP _____ o montante equivalente a dois (2) meses de renda
Garantia Bancária n.º _____

A pedido de..... (1), com sede em(2), adjudicatário do **Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau**, vem o Banco(3), com sede em(4), prestar a favor do Fundo de Turismo uma garantia bancária no valor de MOP(5), correspondente ao valor de dois (2) meses de renda da adjudicação, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido adjudicatário assume com a celebração do contrato de prestação destes serviços, respondendo este Banco pela entrega imediata do valor total ou parcial do referido montante logo que o Fundo de Turismo o exija por forma escrita, e proibindo recusar a entrega por qualquer pretexto ou motivo. Ademais, em qualquer situação respeitante ao pagamento desta caução definitiva, este banco renuncia ao direito de arresto preventivo.

A presente garantia bancária é válida desde a data da sua assinatura, não podendo ser anulada nem alterada sem o consentimento da DST, bem como ser cedida e alienada. O prazo da validade mantém-se até à recepção da garantia bancária original ou à notificação da confirmação da anulação da presente garantia bancária escrita pela DST.

Esta garantia bancária está sujeita ao foro judicial da RAEM e interpretada pela lei da mesma.

Aos _____ de _____ de 20____.

(Assinatura reconhecida notarialmente do representante do Banco, na qualidade e com poderes para o efeito)

- (1) Identificação do adjudicatário
- (2) Sede social do adjudicatário
- (3) Denominação do Banco
- (4) Sede do Banco
- (5) Indicar por algarismos e por extenso

Nota: O acima referido reconhecimento notarial da assinatura poderá ser efectuado em qualquer Cartório da R.A.E.M., incluindo Cartórios de Notários Privados.

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

.....º Cartório Notarial

Reconheço por semelhança as assinaturas retro de _____ (pública forma do BIRP no. _____ emitido pela D.S.I. da R.A.E.M. em _____), respectivamente, na qualidade de procurador de _____, sendo este na qualidade de gerente de _____, em chinês, com poderes necessários para este acto, conforme verifiquei pela certidão expedida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis em _____, por procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____ e pela certidão da procuração outorgada em _____, perante o notário privado de Macau, _____, documentos que me foram exibidos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

2. CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

2.1. Os elementos que servem de base para a elaboração das Propostas são os seguintes:

- 2.1.1. Programa do Concurso
- 2.1.2. Caderno de Encargos
- 2.1.3. Anúncio do Concurso

2.2. A Proposta deverá conter a indicação do preço global, expresso em patacas.

— 2.3. A Proposta poderá não ser considerada e pontuada em caso de falta ou manifesta insuficiência dos elementos constantes nos pontos 1.11.1.2 a 1.11.1.4 do Programa do Concurso.

2.4. Os concorrentes deverão prestar todos os esclarecimentos julgados necessários para uma correcta apreciação das propostas.

2.5. A renda:

- 2.5.1 O arrendatário deve pagar mensalmente a renda do Café, no valor proposto no concurso;
- 2.5.2 A partir da data de início do arrendamento, o arrendatário beneficiará de seis (6) meses de isenção do pagamento de renda, como compensação para efeitos de decoração do Café, isenção esta que se manterá ainda que a decoração fique pronta dentro de seis (6) meses e o café abra ao público;
- 2.5.3 A renda é paga em patacas, até ao dia 15 de cada mês, no local e nas condições indicadas pela Direcção dos Serviços de Turismo;
- 2.5.4 A renda do Café não inclui as despesas do consumo de água e de energia.

2.6. Prazo do arrendamento: 4 anos (quarenta e oito meses), a partir da data da recepção do local.

— 2.7. Resolução e rescisão do contrato



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 2.7.1. As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento proceder à resolução do contrato.
- 2.7.2. A Direcção dos Serviços de Turismo reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato com fundamento no interesse público, caso em que o arrendatário terá direito a uma justa indemnização, desde que apresente comprovativos dos investimentos realizados na loja arrendada.
- 2.7.3. A Direcção dos Serviços de Turismo poderá rescindir o contrato, não tendo o arrendatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
- 2.7.3.1. Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido, ou do pagamento da renda nas datas e condições indicadas;
 - 2.7.3.2. Não pagamento, no prazo de trinta (30) dias, das multas aplicadas por incumprimento de obrigações contratuais;
 - 2.7.3.3. Verificação de danos ou criação de situações de perigo para a segurança pública, provocados pela actividade do arrendatário ou pela forma de exploração do Café, em violação das disposições legais em vigor;
 - 2.7.3.4. Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais;
 - 2.7.3.5. Transmissão da posição contratual, integral ou parcialmente, seja de forma onerosa ou gratuita, subarrendamento, cedência ou alienação por qualquer forma do objecto do contrato a terceiros.
- 2.7.4. Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao arrendatário, a Direcção dos Serviços de Turismo pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

escrito no prazo de dez (10) dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pela Direcção dos Serviços de Turismo.

2.7.5. Em caso de rescisão do contrato, a Direcção dos Serviços de Turismo notificará o arrendatário por escrito.

2.7.6. O arrendatário deve informar a Direcção dos Serviços de Turismo, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data prevista para o término.

2.7.7. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo arrendatário, ou pela Direcção dos Serviços de Turismo nas condições previstas no número 2.7.3, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada e pagará a Direcção dos Serviços de Turismo uma indemnização no valor de duas (2) rendas mensais.

2.8. Penalidades

2.8.1. No caso de não pagamento da renda nas datas e condições indicadas, a Direcção dos Serviços de Turismo pode cobrar, para além da renda que lhe é devida, uma multa igual a 50% do montante em dívida.

2.8.2. Caso o arrendatário não cumpra integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato, após ter sido advertido por duas vezes para o fazer, quer se trate do mesmo ou de diferentes incumprimentos, a Direcção dos Serviços de Turismo tem o direito de lhe aplicar uma multa de mil patacas (MOP1.000,00) por cada incumprimento.

2.8.3. As penalidades referidas nos números 2.8.1 e 2.8.2 não se aplicam em casos ou circunstâncias de força maior devidamente comprovados.

2.9. Celebração do contrato e despesas inerentes:

2.9.1. Nos termos do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o contrato de arrendamento será celebrado por escrito;

2.9.2. O arrendatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo taxas, impostos e emolumentos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

2.10. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

2.11. Reserva de direito

A Direcção dos Serviços de Turismo reserva o direito de não aceitar o arrendamento do Café casos contra-proposta apresentados ou utilização do espaço de forma inadequada.

2.12. Fiscalização

- 2.12.1. A actividade do arrendatário será fiscalizada pela Direcção dos Serviços de Turismo, estando aquele obrigado a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, bem como quaisquer outras que lhe sejam solicitadas.
- 2.12.2. A Direcção dos Serviços de Turismo reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo arrendatário.
- 2.12.3. O arrendatário está obrigado a prestar à Direcção dos Serviços de Turismo todos os esclarecimentos e assistência, necessários ao exercício dos direitos referidos nos pontos anteriores.

2.13. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

2.14. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e subsidiariamente no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e no Código Civil.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, GERAIS E ESPECIAIS

3. Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020 – Arrendamento do Café do Museu do Grande Prémio de Macau (doravante designada por Café), para exploração de cafetarias de alta qualidade.:

3.1. Estipulações sobre o arrendamento do Café

- 3.1.1. Destinado à exploração de estabelecimentos de bebidas do Grupo 4 referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, para prestação de serviços de café de alta qualidade conforme com o estipulado na lei, sendo proibida a venda de quaisquer produtos ilícitos que contrariem a legislação vigente na RAEM. Devem estar conforme a Lei n.º 5/2013 (Lei de Segurança Alimentar)
- 3.1.2. Compete aos arrendatários adjudicatários a obtenção de todas as licenças necessárias à exploração de café, sendo permitido o começo da gestão e exploração do estabelecimento apenas após o cumprimento das formalidades legais estabelecidas para o efeito.
- 3.1.3. As obras, instalações e funcionamento do café deverão cumprir os requisitos constantes nas instruções ou legislações relativas à protecção do ambiente, evitando poluição luminosa ou sonora, poluição do ar ou da água, entre outros impactos negativos eventualmente trazidos ao ambiente à volta; é proibido cozinhar com lume ou produzir fumo gorduroso de grande quantidade.
- 3.1.4. É proibido o café a venda de qualquer produto de álcool ou de tabaco.
- 3.1.5. Todas as actividades desenvolvidas nos termos do presente concurso devem estar em conformidade com as exigências legais de modo a garantir que o ambiente, as comidas e bebidas vendidos observem a legislação vigente dos estabelecimentos de comidas e bebidas da RAEM, sendo o arrendatário o responsável por quaisquer infracções cometidas.
- 3.1.6. É proibido as instalações de iluminação néon ou grandes publicidades, nem banquete provado, excepto a autorização da Direcção dos Serviços de Turismo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

3.1.7. É proibido outros usos contrariem com os usos especificados do café neste arrendamento do concurso.

3.2. Especificações do espaço arrendado

3.2.1. Local, área e prazo do arrendamento:

3.2.2.1. Local a arrendar: Café localizado no corredor do Rés-do-chão do Museu do Grande Prémio de Macau, sito na Rua Luis Gonzaga Gomes;

3.2.2.2. Área: Espaço interior do café, com cerca de 174.4m², conforme plantas constantes do Anexo VI.

3.2.2.3. Prazo do arrendamento: Quarenta e oito (48) meses.

3.2.2. Requisitos mínimos do horário de funcionamento:

3.2.2.1. O café funciona todos os dias, das 9h00 às 18h00. Nos casos especiais, o café deve suspender ou alterar o horário do funcionamento quando é notificado ao arrendatário pelo Museu do Grande Prémio de Macau.

3.2.2.2. O arrendatário deve manter o café aberto de acordo com o horário definido nos termos do ponto anterior, ou com aquele que tenha sido autorizado pela Direcção dos Serviços de Turismo, não podendo alterá-lo, nem encerrar temporariamente o café, excepto se for previamente autorizado a fazê-lo;

3.2.2.3. Caso o arrendatário pretenda modificar o horário de funcionamento ou encerrar temporariamente o café, deve informar a Direcção dos Serviços de Turismo por escrito com uma antecedência mínima de quinze (15) dias e só poderá fazer após obtenção de autorização escrita;

3.2.2.4. Quando, devido a circunstâncias especiais, não seja possível temporariamente exercer a actividade, o arrendatário deve informar de imediato a pessoa de contacto da Direcção dos Serviços de Turismo e apresentar uma justificação escrita no prazo de dois (2) dias úteis.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

3.3. Obrigações do arrendatário

- 3.3.1 Gerir e explorar directamente o café arrendado, bem como a prestação de serviços de café de alta qualidade e criar um espaço de lazer;
- 3.3.2 Assegurar a manutenção, durante a vigência do contrato de arrendamento, de participações superiores a 50% de residentes da RAEM no respectivo capital social;
- 3.3.3 Cabe ao arrendatário adjudicatário pedir às entidades administrativas competentes a concessão de todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração dos estabelecimentos ou a operação de obras, juntamente com os respectivos pagamentos. Cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício das actividades a que se dedicam, antes do início e durante a gestão e exploração do Café arrendado;
- 3.3.4 Assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do local arrendado tal como referidos neste concurso, bem como todas as despesas de obras, instalações acrescentadas, instalações de iluminação, abertura, gestão e funcionamento do Café (por exemplo, pessoal de segurança e de limpeza, fornecimento de água e electricidade, rede fixa, internet, tratamento dos restos de comidas ou resíduos, outros bens não duradouros de uso diário tais como materiais higiénicos, e entre outros); Para manter uma boa imagem do exterior do Museu, torna-se necessário de efectuar uma limpeza regular das instalações de vidro do exterior do Café;
- 3.3.5 O arrendatário deve cumprir a legislação vigente, nomeadamente na área da saúde, do trabalho, do ambiente e do Regulamento de Segurança contra Incêndios, caso contrário, responde juridicamente por toda a responsabilidade advinda do incumprimento;
- 3.3.6 Completar a decoração básica do interior do locado, instalar equipamentos e desenvolver as demais actividades necessárias no prazo de cinco (5) meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato de arrendamento, abrindo ao público e iniciando o funcionamento do locado, o mais tardar até ao sexto mês de arrendamento;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 3.3.7 As decorações e arranjos no interior do Café não podem afectar a estrutura básica do espaço do café, terá que manter os tectos, paredes, pavimentos e outros revestimentos;
- 3.3.8 Se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam o arrendatário de abrir o locado ao público e de iniciar o funcionamento como previsto, deve informar a Direcção dos Serviços de Turismo por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, relativamente á data prevista, só podendo adiar o início de funcionamento depois de obter autorização da Direcção dos Serviços de Turismo;
- 3.3.9 Caso o projecto de planeamento do interior do Café apresentado no concurso necessite de ajustamento, o arrendatário deve obter aprovação da Direcção dos Serviços de Turismo, antes do início das obras;
- 3.3.10 Antes da abertura do Café ao público , o arrendatário deve apresentar a Direcção dos Serviços de Turismo o conteúdo da ementa e a tabela de preços, os quais só poderão ser implementados depois de ser aprovados pela DST;
- 3.3.11 Depois da entrada em funcionamento do Café, caso o arrendatário pretenda fazer quaisquer alterações ou ajustamentos aos planos de gestão e exploração comercial, ao(s) plano(s) de comercialização dos produtos, ou ao projecto de planeamento do interior do Café arrendado, deverá informar por escrito a Direcção dos Serviços de Turismo, só podendo proceder às alterações ou aos ajustamentos depois de ser autorizados;
- 3.3.12 A Direcção dos Serviços de Turismo reserva-se o direito de não aprovar as alterações e os ajustamentos propostos pelo arrendatário e este deverá acatar a decisão como final;
- 3.3.13 O arrendatário tem que manter "O Café do Museu do Grande Prémio de Macau" como uma parte do nome quando nomear para o local arrendado;
- 3.3.14 Caso o arrendatário precisar de registar o nome e a insígnia do estabelecimento, deverá informar a Direcção dos Serviços de Turismo por escrito, só o podendo fazer depois de obter autorização deste, devendo após o registo apresentar as respectivas cópias à DST;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 3.3.15 O arrendatário não pode realizar quaisquer obras ou benfeitorias no interior ou no exterior do Café, sem prévia autorização da Direcção dos Serviços de Turismo, mesmo que munido das necessárias licenças de obras;
- 3.3.16 Para os efeitos referidos no ponto anterior, o arrendatário deve informar a Direcção dos Serviços de Turismo, por escrito, das obras que pretenda realizar, pormenorizando os trabalhos a executar, só os podendo executar depois de obter autorização por escrito;
- 3.3.17 Se pretender fazer promoção ou publicidade nas paredes exteriores do Café ou nas áreas de acesso públicas, o arrendatário deve requerê-lo previamente por escrito a Direcção dos Serviços de Turismo, apresentando o respectivo esboço para apreciação e solicitar a respectiva licença junto das autoridades competentes, correndo todas as despesas e procedimentos por sua conta;
- 3.3.18 O arrendatário deve assegurar a manutenção do interior do Café arrendado, em ordem, boas condições de higiene, limpeza e segurança. O lixo, desperdício ou resíduo não podem ser colocado fora do Café nem na área do Museu;
- 3.3.19 O arrendatário é responsável por todos os bens que se encontrem no interior do Café arrendado;
- 3.3.20 O arrendatário assumirá o pagamento de qualquer indemnização por prejuízos ou danos causados a Direcção dos Serviços de Turismo ou a terceiros, independentemente da causa, e a Direcção dos Serviços de Turismo reserva-se o direito de instaurar os devidos procedimentos para apuramento de responsabilidades;
- 3.3.21 O arrendatário deverá contratar, no prazo de oito (8) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguro de responsabilidade civil, com uma cobertura não inferior a seis milhões de patacas (MOP6.000.000,00), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento de equipamentos, execução imprópria dos serviços ou pelo próprio equipamento, pessoal, risco de incêndio e demais danos ou prejuízos causados durante a execução do contrato de arrendamento;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

- 3.3.22 O arrendatário está obrigado a entregar a Direcção dos Serviços de Turismo uma cópia das apólices e recibos dos prémios pagos, até trinta (30) dias após a assinatura do contrato;
- 3.3.23 Para manter o espaço do Café em bom estado de conservação, o arrendatário é responsável pelos serviços de pequenas reparações e manutenção do espaço, no que diz respeito à fluidez dos esgotos, limpeza e serviços de reparação e manutenção; reparação ainda de quaisquer danos que venham a verificar-se na mesma, por forma a que seja restituída nas condições em que for arrendada. Caso for defeitos na qualidade base da infraestrutura ou dos equipamentos, após da verificação por estes Serviços por não serem imputáveis ao arrendatário, fica a cargo da Direcção dos Serviços de Turismo as respectivas reparações. Ficam a cargo do arrendatário as reparações nos casos em que se encontram causadas durante o seu funcionamento;
- 3.3.24 O arrendatário deve apresentar os seguintes relatórios a Direcção dos Serviços de Turismo:
- 3.3.24.1 Durante o prazo do arrendamento, é necessário entregar num período de cada seis meses um relatório geral de funcionamento registado mensalmente, cujo deve ser submetido dentro de um mês após o referido período, incluindo:
- Estado da execução dos planos de gestão e de exploração, declaração de rendimentos e situação financeira, estado de desempenho e crescimento;
 - Relatório de higiene alimentar e de segurança e saúde ocupacional;
 - Relatório de satisfação da clientela.
- 3.3.24.2 Relatórios de exercícios gerais devem ser apresentados no prazo de dois (2) meses após o termo do arrendamento.
- 3.3.25 O arrendatário informará de imediato a Direcção dos Serviços de Turismo assim que tenha conhecimento da ocorrência de quaisquer factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

3.3.26 O arrendatário não pode transmitir, integral ou parcialmente, a posição contratual, nem subarrendar, ceder ou alienar a terceiros, por qualquer forma, o café arrendado;

3.3.27 No omissso neste caderno de encargos é aplicável ao arrendatário, o disposto nos artigos 983.º e seguintes do Código Civil.

3.4. Devolução do Café

3.4.1. Nas duas (2) semanas após a data de término ou de rescisão do contrato, sejam quais forem as circunstâncias, o arrendatário deverá repor as condições originais do interior e exterior do Café e efectuar a desocupação e devolução da mesma, assumindo o pagamento de todas as despesas daí resultantes;

3.4.2. Sejam quais forem as razões, no caso de violação do disposto no ponto anterior, o arrendatário terá de pagar a Direcção dos Serviços de Turismo maximamente três mil patacas (MOP3.000,00) por cada dia de atraso na devolução do locado;

3.4.3. No ponto 3.4.1, a Direcção dos Serviços de Turismo reserva-se o direito, duas semanas após o termo ou a rescisão do contrato, de entrar no café arrendado, repor as condições originais e desfazer-se de quaisquer artigos deixados pelo arrendatário, não tendo este direito a exigir qualquer indemnização a Direcção e ficando obrigado a suportar eventuais despesas daí resultantes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Anexo V
Proposta da Renda
(a instruir com a “Proposta”)

(Nome do signatário), na qualidade de (Qualidade em que assina), sede em (Sede legal do concorrente), da (Denominação social da empresa concorrente), inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM, declara o seguinte:

1. Vem propor a renda mensal de MOP_____ (_____ patacas)
(Indicar o valor em algarismos e por extenso), para arrendamento do Café;
2. Compromete-se, sem reservas, a cumprir todos os termos e condições estipuladas no programa do concurso e no caderno de encargos, declarando ainda que assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada e pelo respectivo conteúdo.

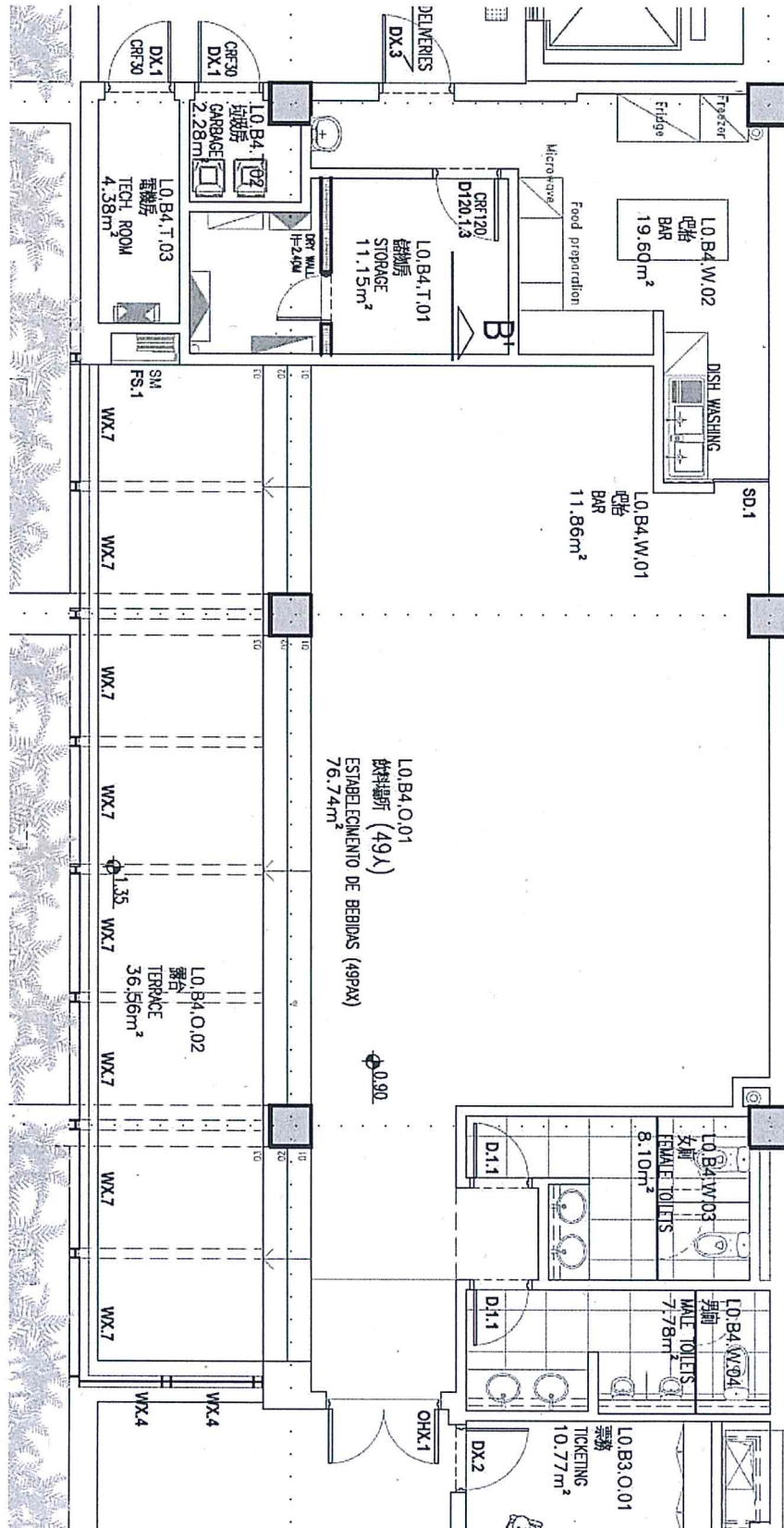
Aos _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do concorrente ou seu representante legal, e carimbo caso for empresa)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Anexo VI
Planta do Café





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

3. ANÚNCIO DO CONCURSO

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO ANÚNCIO

Concurso Público n.º 2/CON/DGI/2020

A Direcção dos Serviços de Turismo, faz público que, de acordo com o Despacho de 31 de Dezembro de 2020 da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, se encontra aberto concurso público para o **“Arrendamento do Café do Museu do Grande Prémio de Macau”**.

1. Entidade adjudicante: Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura
2. Entidade responsável pela realização do processo: Direcção dos Serviços de Turismo.
3. Modalidade do concurso: Concurso Público.
4. Objecto: Arrendamento do Café do Museu de Grande Prémio de Macau (doravante designada por Café), para exploração de cafetarias de alta qualidade.
5. Renda base: rendimento mensal base MOP25.000,00
6. Prazo de validade das propostas: O prazo de validade da Proposta é de 90 dias, a contar da data do acto de abertura das propostas do concurso público, sendo prazo prorrogável nos termos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
7. Caução provisória: A caução provisória de MOP25.000,00 (vinte e cinco mil patacas), pode ser prestado mediante: 1) depósito em numerário à ordem do Fundo de Turismo no Banco Nacional Ultramarino de Macau 2) garantia bancária 3) depósito nesta Direcção dos Serviços em numerário, em ordem de caixa ou em cheque, emitidos à ordem do Fundo de Turismo 4) por transferência bancária na conta do Fundo do Turismo do Banco Nacional Ultramarino de Macau.
8. Caução definitiva: A caução definitiva correspondente a dois meses de renda.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

9. Local para obtenção da cópia e consulta do processo do concurso: Desde a data da publicação do presente anúncio, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente, os interessados podem examinar Entidade o Processo do Concurso na Direcção dos Serviços de Turismo, sita em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 12.º andar, e ser levantadas cópias, incluindo o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e demais documentos suplementares, mediante o pagamento de duzentas patacas (MOP200,00); ou ainda consultar o *website* da Direcção dos Serviços de Turismo: <http://industry.macaotourism.gov.mo>, e fazer "download" do mesmo.
10. Local, dia e horário da Sessão de esclarecimento: A Sessão de esclarecimento será realizada no Auditório da Direcção dos Serviços de Turismo, sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 14.º andar pelas 10:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2021.
11. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao conteúdo do processo devem ser apresentados, por escrito, até às 17:45 horas do dia 26 de Janeiro de 2021, na página electrónica da indústria turística da Direcção dos Serviços de Turismo (<http://industry.macaotourism.gov.mo>), na coluna de informação relativas às aquisições, e as respectivas respostas serão publicadas através da página electrónica.
12. Local, dia e horário limite para entrega das propostas: Os concorrentes deverão apresentar as propostas na Direcção dos Serviços de Turismo, sita em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 12.º andar, durante o horário normal de expediente e até às 17:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2021.
13. Local, dia e horário do acto de abertura das propostas: O acto público do concurso será realizado no Auditório da Direcção dos Serviços de Turismo, sito em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício "Hotline", 5.º andar pelas 10:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2021.

Os representantes legais dos concorrentes deverão estar presentes no acto público de abertura das propostas para efeitos de apresentação de eventuais reclamações e/ou para esclarecimento de eventuais dúvidas dos documentos apresentados a concurso, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

14. Adiamento: Em caso de encerramento destes Serviços por causa de tempestade ou por motivo de força maior, o termo do prazo de entrega das propostas, a data e hora de sessão de esclarecimento, inspecção do local e de abertura das propostas serão adiados para o primeiro dia útil imediatamente seguinte, à mesma hora.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

15. Critérios de adjudicação e factores de ponderação

Critérios de adjudicação	Factores de ponderação
Valor da renda	20%
Planos de gestão e de exploração comercial	20%
Plano de venda dos produtos	20%
Projecto de planeamento do interior do Café	20%
Experiências do concorrente	20%

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 7 de Janeiro de 2021.

A Directora

Maria Helena de Senna Fernandes